



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 1, DE 2024 MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NO RODAPÉ DESSA PÁGINA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB NUMERO INDICADO NO CABEÇALHO DESSA PÁGINA, NESSE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1, DE 2023, COM FULCRO NO ARTIGO 15 E INCISO I DO ARTIGO 494 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CORRIGE EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 1, DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2024, MANTENDO-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

LICITAÇÃO: Contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADO: Lindiomar Neves Batista, CPF nº 020.540.095-71.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 24/01/2024 a 24/04/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 22 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lindiomar Neves Batista
CPF nº 020.540.095-71
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF n. 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, n. 321, centro, Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31 SSP BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado na cidade de Riacho de Santana/BA.

CONTRATADO: Lindiomar Neves Batista, inscrito no CPF sob o nº 020.540.095-71, RG nº 13.777.691-86 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de Jurema, s/n, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 24/01/2024, estendendo-se até 24/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 22 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lindiomar Neves Batista
CPF nº 020.540.095-71
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 1, DE 2024

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, com sede no rodapé dessa página, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob numero indicado no cabeçalho dessa página, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais e considerando homologação do Processo Seletivo Simplificado n. 1, de 2023, com fulcro no artigo 15 e inciso I do artigo 494 do Código de Processo Civil **CORRIGE** EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 1, DE 2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de janeiro de 2024, mantendo-se as demais disposições do instrumentos convocatórios.

Assim, onde se lê:

1.1 O requerimento administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) *Documento de Identificação Pessoal, com foto, entre os indicados no artigo 1º da Lei Federal n. 5.553, de 6 de dezembro de 1968;*
- 2) *comprovante de situação cadastral do CPF do convocado disponível em <
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>>;*
- 3) *original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);*
- 4) *certidão de quitação eleitoral disponível em
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;*
- 5) *original e cópia de comprovante de residência em nome do candidato ou de pessoa com quem esse mantenha relação obrigacional, civil ou parental, acompanhada de respectiva declaração do titular do comprovante, emitido nos últimos três meses;*
- 6) *Comprovante de Alistamento Militar, se convocado do sexo masculino e possuir até 45 anos completos na data da convocação;*
- 7) *3 fotos 3x4 recente;*

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

- 8) *certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal disponível em <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>;*
- 9) *Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, disponível em <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;*
- 10) *Atestado de Saúde ocupacional, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;*
- 11) *número de conta salário do Banco Bradesco;*
- 12) *original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;*
- 13) *declaração de bens;*
- 14) *declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados, conforme Anexo II desse ato;*
- 15) *certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino, disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;*
- 16) *certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, do foro de domicílio do candidato;*
- 17) *certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*
- 18) *declaração, conforme Anexo III desse ato, de que:*
I- não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

- administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- II- *não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;*
- III- *não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;*
- IV- *não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;*
- V- *não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08*

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

(oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI- *não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;*

VII- *no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;*

VIII- *não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;*

IX- *não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;*

19) *procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;*

Leia-se:

1.1 O requerimento administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Identificação Pessoal, com foto, entre os indicados no artigo 1º da Lei Federal n. 5.553, de 6 de dezembro de 1968;
- 2) comprovante de situação cadastral do CPF do convocado disponível em <

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>>;

- 3) original e cópia PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- 4) certidão de quitação eleitoral disponível em <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- 5) original e cópia de comprovante de residência em nome do candidato ou de pessoa com quem esse mantenha relação obrigacional, civil ou parental, acompanhada de respectiva declaração do titular do comprovante, emitido nos últimos três meses;
- 6) Comprovante de Alistamento Militar, se convocado do sexo masculino e possuir até 45 anos completos na data da convocação;
- 7) 3 fotos 3x4 recente;
- 8) certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal disponível em <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>;
- 9) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, disponível em <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- 10) Atestado de Saúde ocupacional, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
- 11) número de conta salário do Banco Bradesco;
- 12) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- 13) declaração de bens;
- 14) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados, conforme Anexo II desse ato;
- 15) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino, disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

- 16) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 17) declaração, conforme Anexo III desse ato, de que:
- X- não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - XI- não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
 - XII- não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

- apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- XIII- não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- XIV- não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- XV- não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- XVI- no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- XVII- não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

XVIII-não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

- 18) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- 19) original ou cópia autenticada Diploma de Conclusão do Curso, relacionado a função temporária com pré-requisito/escolaridade de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Gabinete do Prefeito Municipal, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, 22 de janeiro de 2024.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A68A-50DB-46BA-4C63-263D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A68A-50DB-46BA-4C63-263D



Hash do Documento

fdf65f9b5203ea9603e026d947ca8ddaac164b2f4b547f1db945d163e30395b3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/01/2024 17:51 UTC-03:00